

**LEI Nº 324, de 14 de novembro de 2023.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de COUTO MAGALHÃES, para o exercício financeiro de 2024.**

O Prefeito Municipal de **COUTO DE MAGALHÃES - ESTADO DO TOCANTINS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de COUTO MAGALHÃES, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 36.700.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>TÍTULOS</b>	<b>TOTAL</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.398.073,25
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	214.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	69.000,00
RECEITA SERVIÇOS	41.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.258.406,75
RECEITAS CORRENTES INTRA- ORÇAMENTARIAS	302.500,00



Orçamento 2024

TÍTULOS	TOTAL
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.295,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>31.318.525,00</b>
OPERAÇÃO DE CREDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.878.475,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>5.381.475,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.700.000,00</b>

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 36.700.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos mil reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 36.205.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e cinco mil reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.350.000,00		1.350.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.	75.000,00		75.000,00
GABINETE DO PREFEITO	720.000,00		720.000,00
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPSCM</b>		<b>495.000,00</b>	<b>495.000,00</b>
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00		20.000,00
SECRET MUL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	3.000.000,00		3.000.000,00
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.200.000,00		1.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.750.000,00		1.750.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES  
RUA 05 - CENTRO  
02.133.098/0001-80  
Orçamento 2024

PÁG: 003

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.700.000,00		1.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.	7.000.000,00		7.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.600.000,00		6.600.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	12.790.000,00		12.790.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.205.000,00</b>	<b>495.000,00</b>	<b>36.700.000,00</b>

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.949.000,00		2.949.000,00
AGRICULTURA	1.035.000,00		1.035.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.405.000,00		1.405.000,00
COMUNICAÇÕES	80.000,00		80.000,00
COMUNICAÇÕES	66.000,00		66.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	494.000,00		494.000,00
CULTURA	384.000,00		384.000,00
DESPORTO E LAZER	430.000,00		430.000,00
EDUCAÇÃO	11.910.000,00		11.910.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	675.000,00		675.000,00
ENERGIA	100.000,00		100.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	5.000,00		5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.180.000,00		1.180.000,00
HABITAÇÃO	400.000,00		400.000,00
HABITAÇÃO	145.000,00		145.000,00
LEGISLATIVA	1.339.000,00		1.339.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.000,00		11.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	370.000,00		370.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000,00		200.000,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		<b>404.000,00</b>	<b>404.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00		20.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>91.000,00</b>	<b>91.000,00</b>
SANEAMENTO	1.351.000,00		1.351.000,00
SAÚDE	6.600.000,00		6.600.000,00
TRABALHO	290.000,00		290.000,00
TRANSPORTE	1.280.000,00		1.280.000,00
URBANISMO	3.486.000,00		3.486.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.205.000,00</b>	<b>495.000,00</b>	<b>36.700.000,00</b>

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.350.000,00



DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.	75.000,00
GABINETE DO PREFEITO	720.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPSCM	495.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00
SECRET MUL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	3.000.000,00
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.750.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.	7.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.600.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	12.790.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.700.000,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 90 % (noventa por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida e a ação já existente no orçamento vigente.

e) reserva de contingência;

f) fica autorizado a utilizar saldos para suplementação ou redução de dotações orçamentarias vinculadas a créditos especiais aberto durante o exercício de 2024, se assim o houver;

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo, os créditos adicionais especiais suplementares, para abertura de novos programas e ações não contemplados no orçamento de 2024 que serão abertos através de novos projetos de leis e autorizado pelo Executivo por abertura de decretos.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto de Magalhães -TO, aos 14 de novembro de 2023.

**JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**